

Partido Popular

CDS-PP *por determinação de Sua Excelência*

Grupo Parlamentar

Presidente da F. R., a JCAP

01.07.04



MENTIONE-SE, PUBLIQUE-SE
& EXPEDA-SE

2001.07.10

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº 1978/VIII/2ª (AC)

Ao Ministério da Saúde

Assunto: *Controle electrónico da assiduidade dos enfermeiros por sistema electrónico no Hospital Geral de Santo António - Porto.*

Considerando:

- I - Que nos serviços com mais de 50 trabalhadores a verificação dos deveres de assiduidade e pontualidade é efectuada por sistemas de registo automático ou mecânico, como dispõe o DL n.º 259/98 de 18 de Agosto;
- II - Que o dever de assiduidade e de pontualidade é de todos os funcionários da Administração Central, Regional e Local, excepto os que possuam estatuto especial, como consagra o DL n.º 24/84 de 16 de Janeiro ;
- III - Que o artigo 13º da Constituição da Republica Portuguesa estatui no seu nº2 que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever,

Tendo presente que:

(a) Nos termos do disposto no art.º 159º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados *«requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os*

n.º 1978
01.07.04
f. JCAP

4005
05 01 03

elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

(b) Nos termos do art.º 158º, n.º 3 da Constituição e do art.º 12º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados¹, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

(c) Nos termos do disposto no art.º 246º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 2 do mesmo preceito;

O deputado Fernando Moreno do CDS/Partido Popular, **vem por este meio requerer**, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, **que o Sr Ministro da Saúde responda ao que segue:**

A) Porque razão apenas alguns trabalhadores são sujeitos ao controle de assiduidade por sistema electrónico no Hospital Geral de Santo António do Porto?

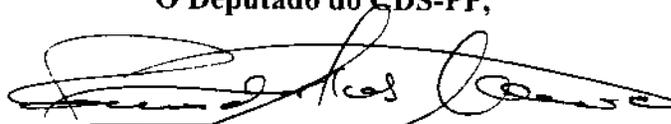
B) Não será uma medida ilegal e uma prática de profunda injustiça a alguns trabalhadores daquele estabelecimento hospitalar, que têm dado provas de cumprimento escrupuloso do dever de pontualidade?

C) Será que só os profissionais visados com esta medida podem incorrer na falta de cumprimento do dever de pontualidade?

C) Não será urgente a correcção da situação de igualdade no acesso ao posto de trabalho que é o que nunca aconteceu desde a implementação da medida de controle electrónico do acesso dos funcionários do H.G.S.A. ao posto de trabalho?

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Julho de 2001

O Deputado do CDS-PP,



Fernando Álvés Moreno

¹ Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações aprovadas pelas Lei n.º 24/95, de 18 de Agosto, e Lei n.º 55/98, de 18 de Agosto.